

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/19 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos emenda supressiva com vistas a retirar o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, que possui a seguinte redação:

Art. 14.....

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, **a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola**, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.

De acordo com o art. 208, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a educação básica obrigatória e gratuita compreende a faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, de modo que o ensino médio faz parte da educação básica obrigatória.

Pelo referido comando constitucional, não há porque referendar contratos de aprendiz sem a frequência obrigatória no ensino médio, até porque se trata de etapa obrigatória da educação básica. Por esse motivo, no



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213000605400>



intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019, sugerimos a supressão do parágrafo único do art. 14 da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

